



## AUTÓGRAFO Nº 7.079 de 1º de abril de 2025

*“Dispõe sobre a doação de imóvel a Associação Comunitária João de Barro”*



### A CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU – APROVOU: -

Art. 1º Fica o poder executivo, autorizado a doar a “ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOÃO DE BARRO”, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ:16.758.065/0001-30, e declarada de utilidade pública, pela Lei Municipal nº 5.562 de 25 de março de 2014, 01 (um) lote de terreno destinado à construção de sua sede e para aprimoramento nas condições operacionais de seu projeto, que busca atender de maneira contínua e planejada uma ampla gama de públicos, incluindo crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, com as seguintes características:

*“O lote de terreno sob nº 3, da quadra A, com frente para a estrada de rodagem estadual, na Vila Santa Elizabeth, 1º subdistrito de Botucatu, medindo 10,00 metros de frente, por 25,00 metros da frente aos fundos, dividindo de um lado com o lote 2; de outro lado com o lote 4 e nos fundos com o lote 13. encerrando a área de 250,00 m², imóvel identificado junto ao cadastro da Prefeitura Municipal de Botucatu, sob nº 04.0001.0003.*

- Matrícula nº 16.789 do 2º CRI de Botucatu

Art. 2º A presente doação destina-se à instalação de sua sede e dependências, tendo por objetivo atender de maneira contínua e planejada uma ampla gama de públicos, incluindo crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, sendo que a presente concessão será cancelada se a área for utilizada para fins diversos, cuja construção ocorrerá exclusiva e totalmente às expensas da Associação Comunitária João de Barro.

Art. 3º A construção ocorrerá exclusiva e totalmente às expensas da Associação Comunitária João de Barro.

Art. 4º Da escritura pública de doação deverá constar ainda, as seguintes condições:

- a) Não poderá o imóvel doado ser utilizado para finalidades diversas da prevista no art. 2º., da presente lei;
- b) A donatária Associação Comunitária João de Barro, terá o prazo de 60 (sessenta) meses para conclusão das obras, contado a partir da data da lavratura da escritura;
- c) A designação de um servidor público Municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, se descumpridas as condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. No caso de descumprimento das disposições constantes na presente lei, ou extinção da entidade, a área reverterá ao Patrimônio Municipal, bem como, as benfeitorias a ela incorporadas, independentemente de qualquer tipo de indenização.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## AUTÓGRAFO Nº 7.079 de 1º de abril de 2025



Art. 5º A doação a que se refere a presente lei terá sempre caráter de irretratabilidade e irrevogabilidade, salvo se descumpridas as condições previstas no art. 4º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 3.243, de 4 de maio de 1993.

Vereador **Antonio Carlos Vaz de Almeida**  
Presidente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 4D95-2R02-CE55-1YBP -  
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=4D952R02CE551YBP>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 4D95-2R02-CE55-1YBP**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 4D95-2R02-CE55-1YBP -  
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>